PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 513 DE 02 DE JUNHO DE 1972

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a baixar Decreto, concedendo isenção de multas, a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, no que concerne às taxas e / imppostos devidos nos exercícios de 1970, 1971 e 1972.

Parágrafo único - A isenção dada no artigo 1º, não altera, de conformidade com as Leis em vigôr, a cobrança de multas para os contribuintes em débito até o exercício de 1969.

Artigo 2º - O praso da isenção ficará a critério do Senhor Prefeito Municipal, não sendo superior à 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revggadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 06 de Junho de 1972.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 06 de Junho de 1972.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =